CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2006, de 28 de agosto de 2006

MODIFICA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 26 E 30 DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 08/2005.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os incisos XVI do art. 26 e IV do art. 30 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 26.....

.....

XVI – fixar, através de lei de iniciativa da Mesa Diretora, a ser apreciada até 06 (seis) meses antes do encerramento da legislatura, os subsídios:

.....

Art. 30.....

.....

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para vereadora.

.....

Art. 2º. Cria §§ 1º e 2º em substituição ao parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica do Município:

Art. 30.....

§ 1º. A licença nos termos do inciso II deste artigo implicará no pagamento dos subsídios da seguinte forma:

a) subsídio integral quando o tempo de afastamento não ultrapassar a 60 (sessenta) dias, e

b) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O pagamento dos subsídios durante a licença nos termos dos incisos I e IV deste artigo obedecerá ao que dispõe a legislação previdenciária (RGPS).

Art. 3º. Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, SC, 28 de agosto de 2006.

Aldo Luiz Pan
Presidente

Jandir Ranzan
1º Secretário

Adirlei Carlos Santian
2º Secretário

Rua Duque de Caxias, 522 esq. c/Avenida Brasil - Centro - CEP 89990.000 - São Lourenço do Oeste - Santa Catarina - Brasil
Fone/Fax: 49 3344.2666 - E-mail: camarasl@cmnnet.com.br